



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Processo nº 0147.001.0005465

Requerente: Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Súmula: Mensagem de nº 039, de 01 de novembro de 2016

RELATÓRIO:

Vem a esta Procuradoria, projeto de lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, através da **mensagem 39, de 01/11/2016**, recebida nesta Casa na mesma data, registrada sob o nº **0147.001.0005465** na Diretoria Legislativa, solicitando aprovação ao projeto de lei, que "**Altera a redação dos arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 3653 de 11 de agosto de 2015**". O projeto sob exame vem acompanhada da justificativa.

PARECER:

O presente projeto de lei de origem do Poder Executivo tem por escopo a alteração de artigos no corpo da Lei Municipal nº 3653/2015 que tratam sobre a nomenclatura de escolas da rede municipal de ensino. A proposição, portanto, encontra supedâneo no artigo 82, inciso XXVIII, da Lei Orgânica Municipal, que transcrevemos, *in verbis*:

Art. 82 – Ao Prefeito compete:

(...)

XXVIII – denominar próprios os logradouros públicos, respeitada a competência comum da Câmara;

Anotamos, não obstante, a **ocorrência de erro material na ementa do projeto**, que refere alteração na Lei Municipal nº 3.658/2015, devendo ser procedida correção pelo setor competente previamente à deliberação.

Finalmente, a Lei Municipal nº 3678/2015, ora revogada pelo art. 3º da presente proposição, tratava sobre o mesmo assunto, qual seja, a denominação de escolas municipais, inserindo-se na competência regulada pelo mesmo artigo citado anteriormente.

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela constitucionalidade do Projeto de Lei em análise.

Sapucaia do Sul, 10 de novembro de 2016


ALEXANDRE TAKEO SATO
CAB/RS 40.759
PROCURADOR GERAL
MATRÍCULA 1520